



## Visão do Direito



Guilherme Veiga

Mestre em direito, especialista em direito constitucional internacional pela Università di Pisa, Itália. Advogado com atuação no STF e STJ

# Equilíbrio democrático entre os poderes

A efetividade das normas constitucionais é essencial para qualquer democracia. Sem a Constituição, os direitos fundamentais não são reconhecidos; sem esse reconhecimento, a proteção e a efetivação desses direitos se perdem. E, sem democracia, as bases para resolver conflitos de forma pacífica e promover uma convivência ética se desintegram.

Nesse cenário, a jurisdição constitucional se torna uma peça central, garantindo a supremacia da Constituição e a proteção dos direitos fundamentais. Pensadores como Kelsen, Dworkin e Alexy exploraram o papel dos tribunais constitucionais e a complexidade de equilibrar democracia e constitucionalismo. Esse equilíbrio, embora necessário, é alvo de críticas, especialmente quando decisões judiciais limitam o poder da maioria em nome da proteção de direitos fundamentais ou quando surgem decisões ativistas, também chamadas de iluministas.

O STF tem a competência de dar a última palavra sobre a Constituição.

Contudo, cresce a defesa de um constitucionalismo democrático deliberativo, que sustenta que as decisões do STF devem ser submetidas ao diálogo com os outros Poderes. Embora o sistema brasileiro pareça sustentar uma supremacia judicial, a prática demonstra que o Congresso Nacional tem revertido decisões da Corte por meio de emendas constitucionais e novas leis.

O uso de emendas e leis ordinárias para modificar ou ajustar entendimentos do STF é legítimo e representa uma interação saudável entre os Poderes, desde que realizado dentro das regras democráticas. No entanto, ao assim proceder, o Congresso enfrenta o ônus de justificar sua posição de forma robusta, especialmente ao tentar superar a jurisprudência do Supremo. Sem um intercâmbio genuíno de ideias e argumentos convincentes, corre-se o risco de desvirtuar o processo democrático. Se o Congresso editasse uma lei contrariando o entendimento consolidado do STF, sem

justificativas aceitáveis e sem debate público, isso configuraria uma afronta ao equilíbrio institucional.

Por outro lado, quando o Congresso modifica a Constituição por meio de emenda constitucional, há uma presunção de constitucionalidade, desde que as cláusulas pétreas sejam respeitadas. É importante destacar que essa interação não nega a jurisdição constitucional, mas aprimora a democracia, evitando um monopólio interpretativo do STF. A Suprema Corte pode ter a última palavra, mas essa palavra não deve ser única ou absoluta. As decisões do Supremo devem ser justificadas de maneira transparente e estar abertas a revisões.

Essa dinâmica fortalece a democracia ao permitir que a interpretação da Constituição seja construída não apenas pelo Supremo, mas também pelo Legislativo e pela sociedade. O diálogo institucional promove uma democracia deliberativa. O Supremo aceitou essa posição deliberativa ao

reconhecê-la na ADI nº 5.105 e, mais recentemente, no Tema de Repercussão Geral nº 477. Dessa forma, nasce uma jurisdição constitucional mais inclusiva e equilibrada, fruto da interação contínua entre os Poderes. Assim, preserva-se a separação de Poderes prevista no art. 2º da Constituição, mas com maior harmonia colaborativa nas questões constitucionais.

Com base na teoria dos diálogos institucionais, é imprescindível que a tarefa de interpretar o significado da Constituição seja compartilhada, evitando-se que qualquer órgão tenha, de forma abstrata, o direito exclusivo de dar sempre a última palavra.

A força de uma democracia está na capacidade de seus Poderes dialogarem, preservando o que é inegociável e ajustando o que é necessário. Somente uma democracia que respeita as divergências e acolhe a deliberação pode garantir que o poder da maioria nunca silencie a voz da justiça constitucional na defesa dos direitos fundamentais das minorias.

## Visão do Direito



Cirlene Carvalho Silva

Advogada e sócia-proprietária do Carvalho & César Advogados Associados. Conselheira da OAB pela Subseção de Taguatinga/DF

# A complexidade do processo de usucapião e a importância da segurança jurídica

Conforme previsto na legislação brasileira, a usucapião é um processo legal pelo qual uma pessoa pode adquirir a propriedade de um imóvel após exercer posse contínua, pacífica e sem oposição durante um período específico. No entanto, é importante destacar que não é possível adquirir bens públicos por usucapião, pois esse processo se aplica apenas a imóveis privados, seguindo requisitos claros estabelecidos por lei.

O reconhecimento desse direito pode ser obtido judicialmente, por meio de uma ação no tribunal competente, ou extrajudicialmente, em um cartório de registro de imóveis, desde que o interessado esteja representado por um advogado.

Um aspecto essencial do processo de usucapião é a exigência peculiar da

posse. Isso significa que o possuidor deve ocupar o imóvel de forma contínua e sem contestação de terceiros, evidenciando que detém a propriedade de fato. Recentemente, um caso analisado pela Justiça reforçou a importância desse requisito. Em decisão proferida pela 4ª Vara Cível de Anápolis/GO, a juíza de Direito Alessandra Cristina Oliveira Louza Rassi negou o pedido de usucapião de um imóvel feito por herdeiros, alegando que não foi comprovada a posse mansa e pacífica da propriedade.

Na decisão, a magistrada observou que havia evidências de conflitos e disputas sobre a posse do imóvel, o que impediu o reconhecimento da usucapião. Este caso destaca que a simples ocupação de um imóvel por um longo período não é suficiente para a concessão do

direito. Portanto, a presença de conflitos ou litígios pode ser um fator determinante para o indeferimento de uma ação de usucapião.

Essa decisão ressalta a complexidade do processo. Ela também exemplifica como a Justiça analisa cuidadosamente a natureza da posse ao decidir sobre a concessão de usucapião. Esse tipo de julgamento reafirma a importância de buscar orientação jurídica para assegurar que todos os requisitos legais sejam cumpridos e que a posse esteja devidamente documentada e isenta de contestações.

Para que um processo de usucapião seja iniciado, além dos documentos fundamentais, o interessado também necessita de uma ata notarial, emitida por um tabelião em um cartório de imóveis.

Esse documento atesta a posse e o cumprimento dos requisitos legais, servindo como prova essencial em processos extrajudiciais. Além disso, é indispensável contar com a orientação jurídica de um advogado especializado, que garantirá que toda a documentação esteja correta e que os procedimentos sejam seguidos de forma adequada.

O especialista também poderá identificar qual tipo de usucapião é aplicável ao caso e auxiliar em questões técnicas. A falta de assistência jurídica pode resultar em erros processuais, atrasos e até no indeferimento da ação, já que o processo envolve inúmeras etapas.

A garantia da segurança jurídica em todas as etapas de negociações e disputas envolvendo imóveis evita riscos e litígios futuros.